

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.559, DE 2021

Apensado: PL nº 5.800/2023

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para garantir atendimento prioritário nos serviços de saúde às crianças e aos adolescentes com deficiência ou com doença crônica, complexa ou rara.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para garantir atendimento prioritário nos serviços de saúde às crianças e aos adolescentes com deficiência ou com doença crônica, complexa ou rara.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

11.
.....

§1º-A As crianças e os adolescentes com deficiência ou com doença crônica, complexa ou rara, terão atendimento prioritário nos serviços de saúde, ressalvados a atenção a urgências e emergências, onde a prioridade será condicionada aos protocolos de atendimento médico.

§1º-B Os pais ou responsável pela criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica, complexa ou rara, têm o direito de receber informações adequadas e acessíveis sobre os cuidados para tratamento de seus filhos, bem como de receber o encaminhamento necessário para serviços de maior ou menor complexidade para atendimento.

..... (NR)



Art. 3º Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**
Presidente

Apresentação: 05/06/2024 18:33:50.523 - CSAUDE
SBT-A 1 CSAUDE => PL 2559/2021

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247486875000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Francisco

